



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025 – SEMSA

REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 – PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, VISANDO O REPASSE INTEGRAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, NÃO REPASSADOS AO MUNICÍPIO EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO NACIONAL.

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988, concomitantemente na Lei Complementar nº 101/2000 e nos termos do § 1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e Lei Municipal 1.245/2018 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema do Controle Interno, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2025 – SEMSA**, referente ao procedimento **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 - PMB**, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIO.

I – DA MODALIDADE ADOTADA

O procedimento adotado foi de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** previsto na Lei Federal nº 14.133/21, inciso III, alínea c do artigo 74.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

O processo foi realizado com amparo legal no art. 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/21;

Constam nos autos:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD, **flas. 01 e 02;**
- Autuação do Processo, **fla. 03;**
- Estudo Técnico Preliminar – ETP, **flas. 04 a 07;**
- E-mail a empresa solicitando proposta financeira, **fla. 08;**
- Proposta financeira com espelho de e-mails, **flas. 09 a 14v;**
- Tema Repetitivo 322 (Recursos especiais); **flas. 15 a 43v;**
- Tema 309 (voto/julgamento); **flas. 17 a 45v;**
- Lei nº 14.039/2020, **flas. 44 e 44v;**
- Processo nº 09221 e 21, **flas. 45 a 55v;**
- Atestados de Capacidade Técnica, **flas. 56 a 63v;**
- Precedentes Favoráveis, **flas. 64 a 101;**
- Certidões de Trânsito em julgado em processos coletivos, **flas. 101v a 116;**
- Exemplos de Precatórios, **flas. 106v a 110v;**
- Recomendação nº 36/2016 do CNMP, **flas. 111 a 112;**
- Acórdão na ADPF nº 528, **flas. 112v a 147;**
- Acórdão nos EDcl, no AgInt e no REsp 1866186, **flas. 147v a 153v;**
- Decisão no TCU nos Autos do Processo nº 017.926/2020-3, **flas. 154 e 154v;**
- Acórdão do TCE/PI Nº 014842/2021, **flas. 155 e 156;**



- Documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, **flas. 156v a 167v**;
- Documentos pessoais dos profissionais, **flas. 168 a 175v**;
- Estimativa do crédito a ser recuperado, **flas. 176 e 176v**;
- Termo de Referência – TR, **flas. 177 a 183**;
- Justificativa da escolha, **fla. 184**;
- Justificativa do preço proposto, **fla. 185**;
- Despacho à SEFIN, **fla. 186**;
- Informação de Dotação Orçamentárias e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, **flas. 187 e 188**;
- Autorização para realização da contratação, e após, à Comissão de Licitação, **fla. 189**;
- Portaria designando fiscais do contrato, **flas. 190 e 191**;
- Autuação do processo pelo setor de licitações e contratos, **fla. 192**;
- Despacho à Assessoria Jurídica e ao Controle interno, **fla. 193**;
- Minuta do contrato, **flas. 194 a 197**;
- Parecer Jurídico. **flas. 198 a 206**.

III – CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, sendo considerados os critérios que levaram a administração a tal procedimento.

Cumprе observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria da Lei nº 14.133/21, seguindo a regular divulgação do contrato a ser celebrado no qual deve ter seu extrato devidamente publicado.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, e em face à correta aplicação da Lei nº 14.133/21, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o mesmo se encontra EM CONFORMIDADE, revestido de todas as formalidades legais, estando APTO, se for o caso, a gerar despesas para a municipalidade.

DECLARA, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Por fim, retorne os autos ao Setor de Licitações e Contratos para as providências cabíveis e necessárias.

É o parecer, Salvo Melhor Entendimento.

Benevides/PA, 22 de abril de 2025.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. 017/2021 - Mat. 0113593